

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 186/90/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 106/87/M, de 27 de Junho, (Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo).

Portaria n.º 187/90/M:

Autoriza «Lombard General Insurance Limited» a explorar novos ramos de seguro.

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 71/SAAE/90, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Despacho n.º 72/SAAE/90, que eleva o valor do fundo permanente atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 81/SATOP/90, sobre a alteração das condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, relativo à concessão de um terreno, sito no Sudoeste da Ilha Verde.

Despacho n.º 82/SATOP/90, sobre a venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita no Beco do Lilau.

Despacho n.º 83/SATOP/90, sobre a venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Rua de S. Domingos.

Despacho n.º 84/SATOP/90, sobre a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão «HH», no Hipódromo Norte.

Despacho n.º 85/SATOP/90, sobre a transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa de Taipa, quarteirão 13, lote «B».

Despacho n.º 86/SATOP/90, sobre a rectificação da escritura de contrato de revisão de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, sitas na Rua de S. Domingos.

Despacho n.º 87/SATOP/90, sobre a reversão de uma parcela de terreno, sita no Pátio do Amparo.

Despacho n.º 88/SATOP/90, sobre a revisão das condições a que deve obedecer a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão «HL», no Hipódromo Norte.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Despacho n.º 35/SAEAP/90, que dá por finda a comissão de serviço de um vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

Despacho n.º 36/SAEAP/90, que dá por finda a comissão de serviço de um vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Escritura de revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, da exploração do território de Macau de lotarias chinesas, celebrada entre o território de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada.

Escritura da cláusula 7.^a, n.º 4, do contrato de concessão de jogos de fortuna ou azar.

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga assistente hospitalar de radiologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Julho de 1990.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a inclusão de novos elementos ao processo do concurso público internacional de «Concepção e construção de estação de tratamento de águas residuais da península de Macau».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar especialista.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa final dos estagiários para inspectores de trabalho.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para técnico especialista.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 38, em 19 de Setembro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 58/90/M:**

Regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas.
— Revoga o Decreto n.º 229/70, de 2 de Maio, e o capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 59/90/M:

Regula o registo de especialidades farmacêuticas.

目錄**澳門政府**

第一八六／九〇／M號訓令：

修改六月廿七日第一〇六／八七／M號訓令所訂之繳付期（排水網及馬場街道劃分）

第一八七／九〇／M號訓令：

核准「Lombard General Insurance Limited」經營新保險項目

總督辦公室

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第七一／S A A E／九〇號批示 關於撥一常備基金予保安政務司辦公室

第七二／S A A E／九〇號批示 關於增加統計暨普查司常備基金之金額

運輸暨工務政務司辦公室

第八一／S A T O P／九〇號批示 關於修改第一

〇五／S A O P H／八九號批示所訂有關坐落青洲西南一幅土地批給條件

第八二／S A T O P／九〇號批示 關於出售坐落龍頭里之一塊土地之直接所有權事宜

第八三／S A T O P／九〇號批示 關於出售坐落板樟堂街一幅土地之直接所有權事宜

第八四 / SATOP / 九〇號批示 關於修訂坐落馬場北區「HH」地段之一幅租賃土地之批給合約事宜

第八五 / SATOP / 九〇號批示 關於坐落氹仔低窪地十三地段「B」幅一租賃土地之批給所引致之權利轉移事宜

第八六 / SATOP / 九〇號批示 關於修改坐落板樟堂街兩塊租借土地之批給修訂合約契約事宜

第八七 / SATOP / 九〇號批示 關於坐落顯榮圍一塊土地之修訂事宜

第八八 / SATOP / 九〇號批示 關於坐落馬場北區「HL」地段一幅租賃土地批給應遵條件之修訂

修正書 一件

教育暨公共行政政務司辦公室

第三五 / SAEAP / 九〇號批示 關於終止葡語推廣中心籌備委員會一名委員之定期委任

第三六 / SAEAP / 九〇號批示 關於終止葡語推廣中心籌備委員會一名委員之定期委任

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

關於澳門政府與榮興彩票有限公司簽訂之澳門地區中式彩票專營批給合約修訂契約事宜

幸運博彩批給合約第七條四款契約

批示綱要 一件

聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要 一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要 一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要 一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補三等翻譯員廿一缺

教育司佈告 關於招考填補二等文員五缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補放射科院務督導員一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人確定名單

財政司佈告 關於一九九〇年七月份本地區總庫活動摘要

財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員一缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於澳門半島廢水處理站設計及建築之國際公開競投程序附入新資料事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業助理技術員四缺

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員四缺

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 勞工稽查實習員考試確定成績表

海島市市政廳佈告 關於招考專業技術員應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一已故退休水警稽查隊副區長遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九九〇年九月十九日第三八號「政府公報」增發附刊內容如下：

澳門政府

第五八／九〇／M號法令：

關於管制藥劑師執業及藥劑活動——撤銷五月二日第二二九／七〇號國令及二月一日第七／八六／M號法令第五章

第五九／九〇／M號法令：

管制藥物登記

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 186/90/M

de 24 de Setembro

Pela Portaria n.º 146/87/M, de 9 de Novembro, foram introduzidas alterações nos prazos de execução da obra «Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo», estabelecida com o construtor civil, Wong Chi Keung, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1987 a 1989, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com o processo de desocupação de barracas, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 106/88/M, de 27 de Junho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 106/88/M, de 27 de Junho, como a seguir se indica:

1987	\$ 2 850 000,00
1988	\$ 0,00
1989	\$ 1 977 794,90
1990	\$ 1 978 628,50
1991	\$ 7 435 796,30

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano» — código económico 07.06.00.00, acção 8.044.07.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1991, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 187/90/M

de 24 de Setembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Lombard General Insurance Limited» para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Lombard General Insurance Limited» a explorar os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vieram a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 196/89/M, de 27 de Novembro:

Doença

Marítimo-cascos

Fianças

Diversos: Lucros cessantes; Quebra de vidros; Montagens; Avaria de máquinas; e Equipamento electrónico.

Governo de Macau, aos 19 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 150-I/GM/90, de 14 de Setembro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria Isilda Sampaio da Silva — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, pelo período de um ano, a contar de 16 de Dezembro de 1990.

Por despacho n.º 152-I/GM/90, de 14 de Setembro:

Dr.ª Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto — renovada, pelo período de um ano, a contar de 11 de Dezembro de 1990, a comissão de serviço, no cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

Por despacho n.º 153-I/GM/90, de 14 de Setembro, de S. Ex.ª o Governador:

Fátima de Jesus Silveira de Sousa — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, pelo período de três meses, a contar de 13 de Setembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 71/SAAE/90

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, coronel de infantaria António Queirós

Lima, pelo assessor, tenente-coronel na situação de reserva, Chung Su Sing, e pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 72/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos se mostra inadequado às reais necessidades;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para MOP 200 000,00 o valor do fundo permanente atribuído, no corrente ano, à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos por Despacho n.º 40/SAAE/90, de 28 de Fevereiro, cuja comissão administrativa passará a ser composta pela directora dos Serviços como presidente e tendo como vogais o chefe de Divisão Administrativa e o primeiro-oficial, José Francisco Sequeira, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 81/SATOP/90

Respeitante à alteração das condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro, 2.º suplemento, relativo à concessão do terreno com a área de 8 409 m², ora rectificada para 7 634 m², situado a Sudoeste da Ilha Verde, destinado à construção para indústria, habitação e estaleiros de construção naval (Proc. n.º 61 818, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 69/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos do Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, 2.º suplemento, de 27 de Setembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia de Investimento San Tung Long, Lda., do terreno com a área global de 8 409 m², situado a Sudoeste da Ilha Verde, destinado a um complexo de empreendimentos com finalidade habitacional, comercial, industrial e estaleiro de construção naval.

A escritura pública de concessão ainda não foi celebrada, encontrando-se a cópia do processo na DSF para esse efeito.

2. Em requerimento, de 17 de Janeiro de 1990, veio a citada companhia solicitar a revisão das condições estipuladas no despacho de concessão referido, tendo em vista uma alteração parcial de finalidade do aproveitamento, traduzida num aumento das áreas destinadas a habitação, em detrimento das afectas a indústria, em função da evolução do quadro de tendências da procura imobiliária que esteve na base da opção inicial. Este quadro aponta actualmente para espaços destinados a habitação devido ao aumento de possibilidades económicas dos extractos populacionais mais débeis que buscam habitações mais condignas ainda que modestas.

3. Nesta conformidade, a requerente apresentou novo estudo prévio que mereceu, em termos de licenciamento, o parecer favorável da então DSOPT. Igualmente a Direcção dos Serviços de Economia se pronunciou favoravelmente, bem como a Direcção dos Serviços de Marinha e o Comando das Forças de Segurança de Macau,

4. O aproveitamento do terreno passa agora a ser constituído por seis edifícios habitacionais e comerciais com sete pisos, um edifício industrial com a área aproximada de 10 935 m² e nove edifícios com dois pisos para apoio aos estaleiros.

5. Em resultado desta alteração, novos valores de prémio e de renda foram calculados pela DSPECE, que elaborou uma nova minuta de contrato que foi aceite pela Companhia de Investimento San Tung Long, Lda., mediante assinatura do termo de compromisso, no qual os seus representantes declaram obrigarem-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicado.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Julho do ano corrente, sido de parecer que a outorga da escritura de contrato de concessão do terreno em apreço pode ser efectuada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante, ficando desta forma prejudicadas as condições constantes do Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, 2.º suplemento, de 27 de Setembro.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 6.º, n.º 2, 11.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, autorizo a alteração das condições constantes do Despacho n.º 105/SAOPH/89, referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro — Objecto

Pelo presente contrato são alteradas as condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro, 2.º suplemento, que autorizou a concessão do terreno, com a área de 8 409 m², ora rectificada para 7 634 m², sito a Sudoeste da Ilha Verde, adjacente ao terreno do Matadouro, a qual será feita nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área global de 8 409 m², situado a Sudoeste da Ilha Verde, adjacente ao terreno do Matadouro, já autorizada pelo Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro.

2. O terreno que fica concedido passa a ser constituído pelas parcelas A1, A2 e A3 (com 5 609 m²) e D1 e D2 (com 2 025 m²), assinaladas na planta A com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, perfazendo uma área total global de 7 634 m², e passando, conjuntamente, a ser designadas, de ora em diante, simplesmente por terreno.

3. A concessão do terreno identificado no número anterior pressupõe a conquista ao mar, mediante a execução do aterro pelo segundo outorgante, de toda a área identificada com a letra H na planta B com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC.

4. As parcelas B1 e B2, assinaladas na planta A com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, constituirão área pública, destinando-se, respectivamente, a arruamentos e plataformas de atracação, a executar igualmente pelo segundo outorgante.

5. A parcela C, assinalada na planta A com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, destinar-se-á, depois de concluído o respectivo aterro, a ser afectada à Polícia Marítima e Fiscal.

6. O terreno inclui as áreas correspondentes a dois jardins públicos que, reverterão automaticamente para o primeiro outorgante, depois de concluídos nos termos da cláusula sexta.

7. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra B1 na planta A referida nos números anteriores.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído por:

a) 6 edifícios habitacionais e comerciais, com 7 pisos, a implantar nas parcelas A1 e A2, com uma área bruta de construção de aproximadamente 13 530 m²;

b) 1 edifício industrial, com estacionamento incluído, com 5 pisos, a implantar na parcela A3, com uma área bruta de construção de cerca de 10 935 m²;

c) 9 edifícios de 2 pisos, para apoio aos estaleiros, a implantar nas parcelas D1 e D2, com cerca de 2 332 m².

2. Na área marítima, assinalada com a letra E na planta A com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, serão instaladas carreiras de construção e reparação naval, a ocupar e a explorar nos termos da legislação aplicável e mediante licença a emitir pela Direcção dos Serviços de Marinha.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 15 268,00 (quinze mil duzentas e sessenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento de terreno, passará a pagar o montante global de \$ 27 836,00 (vinte e sete mil, oitocentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
11 452 m ² x \$ 1,00/m ²	\$ 11 452,00
ii) Área bruta para comércio:	
2 078 m ² x \$ 1,50/m ²	\$ 3 117,00
iii) Área bruta para indústria:	
10 791 m ² x \$ 1,00/m ²	\$ 10 791,00
iv) Área bruta para estacionamento:	
144 m ² x \$ 1,00/m ²	\$ 144,00
v) Área bruta para estaleiros:	
2 332 m ² x \$ 1,00/m ²	\$ 2 332,00

2. As áreas referidas no n.º 1 desta cláusula estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, obrigando-se o segundo outorgante a concluir, até 31 de Julho de 1991, todas as obras de aterro correspondentes à parcela «H», assinalada na planta «B» n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, bem como as plataformas de atracação assinaladas pela letra «B2», na planta A n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da prevista para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 19 536 189,00 (dezanove milhões, quinhentas e trinta e seis mil cento e oitenta e nove) patacas, montante este correspondente ao somatório das seguintes duas parcelas:

a) \$ 17 757 781,00 (dezassete milhões, setecentas e cinquenta e sete mil setecentas e oitenta e uma) patacas, relativas ao prémio fixado no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro;

b) \$ 1 778 408,00 (um milhão setecentas e setenta e oito mil quatrocentas e oito) patacas, em resultado das alterações operadas pela presente revisão, no que concerne às áreas brutas de construção associadas às diferentes finalidades de utilização.

2. O montante de \$ 17 757 781,00 (dezassete milhões, setecentas e cinquenta e sete mil setecentas e oitenta e uma) patacas, referido na alínea a) do ponto supra, é pago da seguinte forma:

a) \$ 12 757 781,00 (doze milhões, setecentas e cinquenta e sete mil setecentas e oitenta e uma) patacas, pela dação em pagamento das obras de aterro correspondentes à parcela H assinalada na planta B n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC, e das obras de infra-estruturas, de acordo com os projectos fornecidos pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, e constituídas nomeadamente por:

i) Arruamentos principais e secundários, bem como a respectiva pavimentação;

ii) Rede geral de esgotos;

iii) Rede de abastecimento e distribuição de água e ligação à respectiva rede geral;

iv) Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

v) Jardins públicos previstos no estudo-prévio aprovado;

b) Do remanescente, no valor de \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, falta ainda pagar 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 807 177,00 (oitocentas e sete mil cento e setenta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a próxima a 27 de Novembro de 1990.

3. O montante de \$ 1 778 408,00 (um milhão, setecentas e setenta e oito mil quatrocentas e oito) patacas, referido na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, é pago da seguinte forma:

a) \$ 1 348 620,00 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil seiscentas e vinte) patacas será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das plataformas de atracação, assinaladas pela letra B2 na planta A com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, da DSCC;

b) O remanescente, no valor de \$ 429 788,00 (quatrocentas e vinte e nove mil setecentas e oitenta e oito) patacas, será pago integralmente, e de uma só vez, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

4. Os jardins só serão entregues depois de convenientemente tratados, quer no aspecto relativo à drenagem, quer na cobertura vegetal adequada. O segundo outorgante obriga-se, igualmente, ao pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores aprovado pelo primeiro outorgante.

5. A construção das plataformas de atracação está sujeita a fiscalização, a levar a efeito pelo primeiro outorgante, obrigando-se o segundo outorgante a aceitar as observações e a corrigir os defeitos detectados por aquele.

6. Após conclusão das infra-estruturas referidas na alínea a) dos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, o segundo outorgante deverá notificar o primeiro outorgante, o qual procederá à vistoria e recepção das mesmas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo e caso o primeiro outorgante não se pronuncie, considera-se efectuada a respectiva recepção.

7. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nos aterros e infra-estruturas referidos na alínea a) dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, durante um período de um ano, contados a partir da data de recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção do terreno de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno serão, em princípio, obtidos fora do Território, carecendo de autorização do primeiro outorgante outras proveniências.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 15 268,00 (quinze mil duzentas e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende da prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de ocupação, a qual, no entanto, só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspondentes infra-estruturas.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, o qual será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

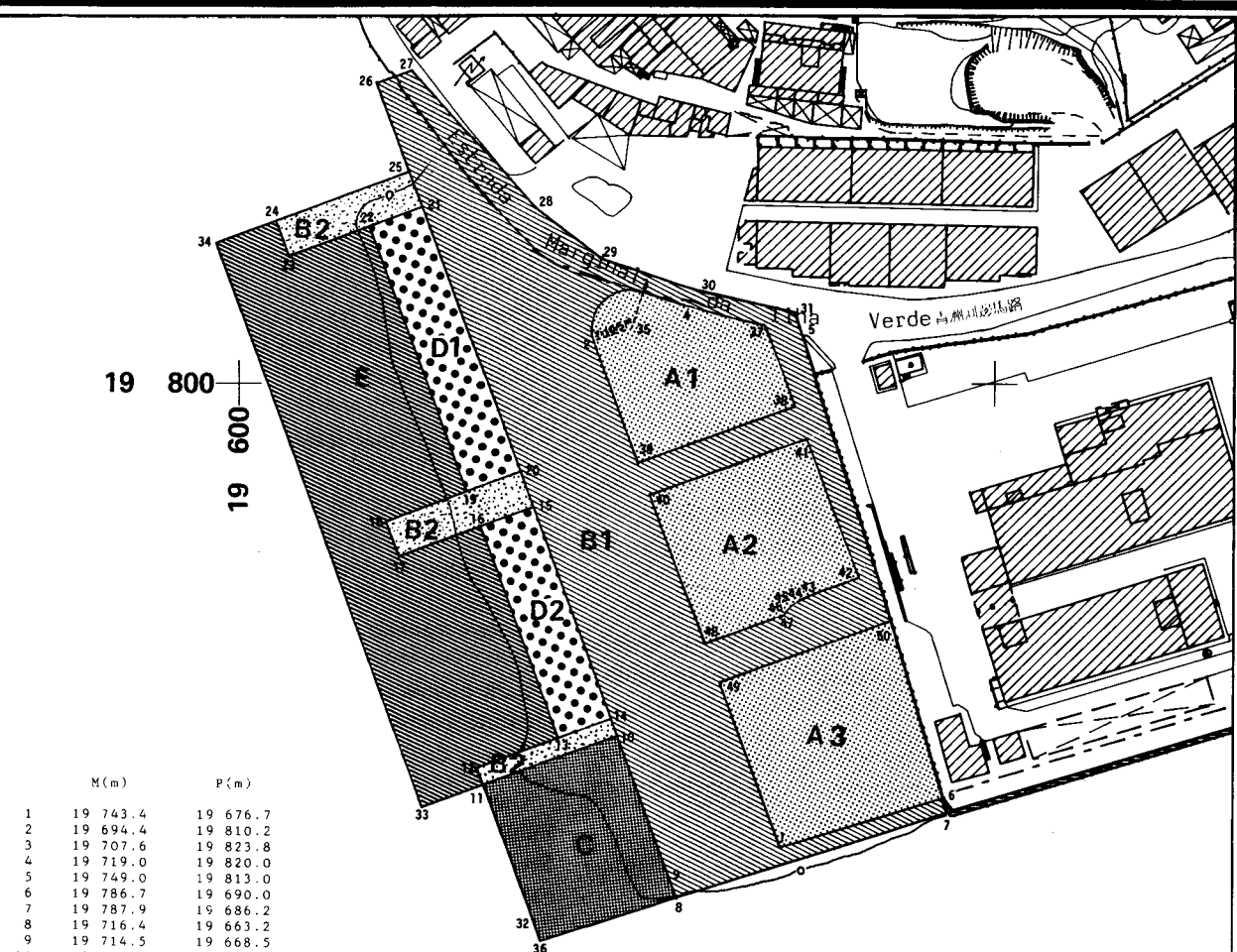
Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Artigo segundo — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



M(m)	P(m)
1 19 743.4	19 676.7
2 19 694.4	19 810.2
3 19 707.6	19 823.8
4 19 719.0	19 820.0
5 19 749.0	19 813.0
6 19 786.7	19 690.0
7 19 787.9	19 686.2
8 19 716.4	19 663.2
9 19 714.5	19 668.5
10 19 700.7	19 706.1
11 19 665.0	19 693.0
12 19 663.3	19 697.7
13 19 684.9	19 705.6
14 19 699.0	19 710.8
15 19 678.3	19 767.1
16 19 664.2	19 761.9
17 19 642.6	19 754.0
18 19 639.2	19 763.4
19 19 660.8	19 771.3
20 19 674.8	19 776.5
21 19 649.0	19 846.9
22 19 634.9	19 841.7
23 19 613.3	19 833.8
24 19 609.9	19 843.2
25 19 645.6	19 856.3
26 19 636.9	19 879.8
27 19 646.4	19 883.1
28 19 678.7	19 846.6
29 19 696.6	19 832.7
30 19 720.6	19 824.7
31 19 747.3	19 818.5
32 19 678.8	19 655.4
33 19 649.0	19 687.1
34 19 593.9	19 837.3
35 19 704.3	19 813.8
36 19 680.2	19 651.5
37 19 739.4	19 815.2
38 19 747.3	19 793.7
39 19 706.0	19 778.6
40 19 709.1	19 770.1
41 19 750.4	19 785.3
42 19 764.0	19 748.2
43 19 749.6	19 742.9
44 19 748.9	19 742.6
45 19 748.5	19 742.3
46 19 747.9	19 741.9
47 19 744.5	19 738.4
48 19 723.6	19 730.7
49 19 727.4	19 720.4
50 19 772.3	19 736.9

TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

	ÁREA A1 = 1 568 m ²
	ÁREA A2 = 1 800 m ²
	ÁREA A3 = 2 223 m ²
	ÁREA B1 = 8 520 m ²
	ÁREA B2 = 950 m ²
	ÁREA C = 1 707 m ²
	ÁREA D1 = 1 125 m ²
	ÁREA D2 = 900 m ²
	ÁREA E = 5 825 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

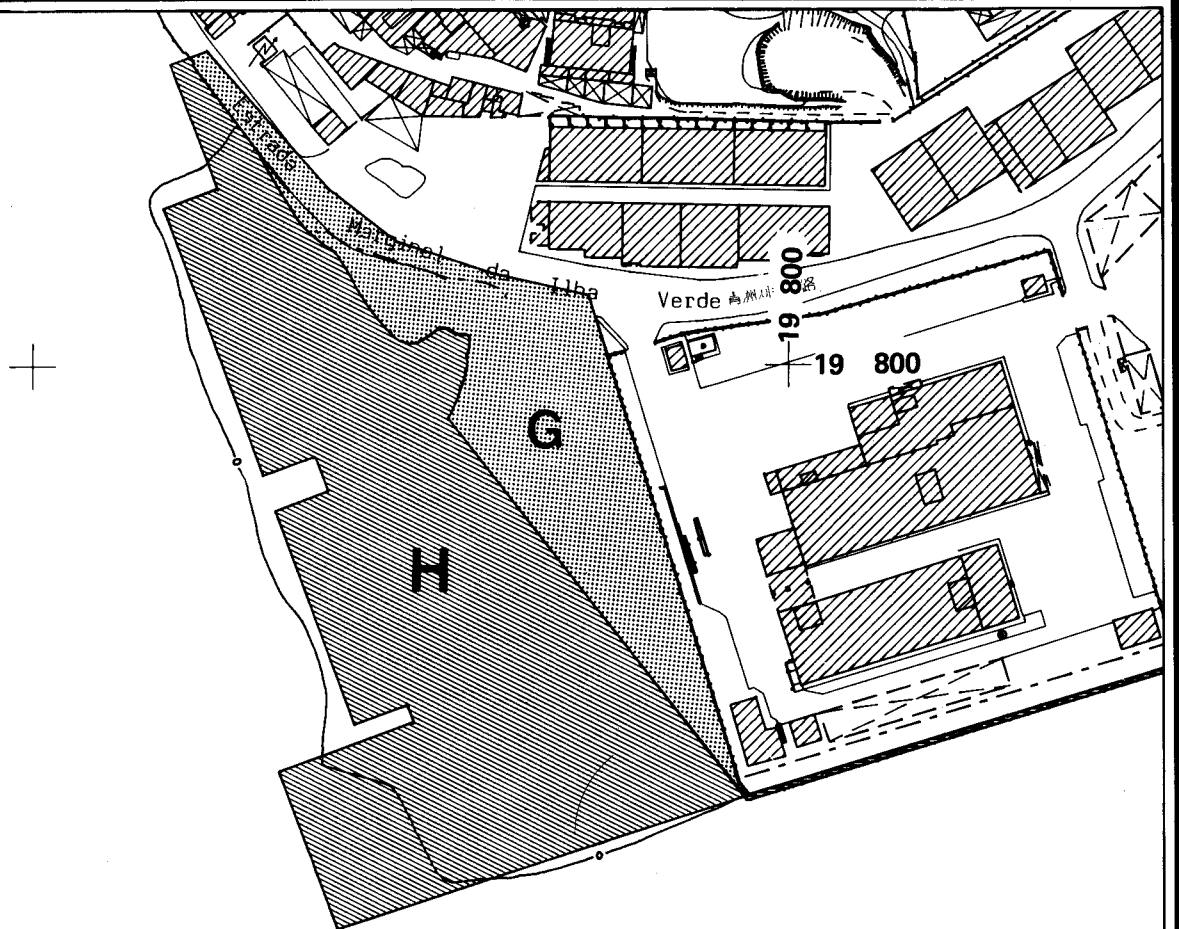
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

10 5 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Planta - B

TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

	AREA H = 12 951 m ²
	AREA G = 4 910 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 82/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Master, Lda., de venda do domínio directo de uma parcela de terreno que lhe está concedida em regime de aforamento, com a área de 31 m², sita no Beco do Lilau, tendo em vista a unificação do regime jurídico desta parcela com o do terreno confinante, de que é proprietária plena (Proc. n.º 974.1, da Ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e n.º 44/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O terreno supra aludido encontra-se descrito na CRP, sob o n.º 13 395, a fls. 21 v., do livro B-36, e inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 3 184, a fls. 129, do livro F-5.

2. O mesmo terreno encontrava-se inscrito na CRP, a favor de Ana Maria Kou Jorge, segundo a inscrição n.º 2 549, a fls. 109 v., do livro G-78A, na qualidade de possuidora do domínio útil.

3. A posse do domínio útil do terreno foi transmitida à Companhia de Investimento Predial Master, Lda., por escritura pública de compra e venda exarada a fls. 33 v., do livro 46-H, do Cartório Notarial das Ilhas, com data de 25 de Outubro de 1989.

4. A aquisição desse direito encontra-se registada na CRP, através da inscrição n.º 249, a fls. 126, do livro G-1.

5. A requerente é proprietária de um terreno confinante ao supra descrito, que está devidamente registado na CRP, através da descrição n.º 6 320, a fls. 48, do livro B-24, e inscrição n.º 4 342, a fls. 123 v., do livro G-85A por haver adquirido a Ana Maria Kou Jorge e Augusto Jorge, em 3 de Janeiro de 1987.

6. A requerente apresentou um projecto para o reaproveitamento dos dois terrenos, o qual mereceu parecer favorável da DSOPT, sob o ponto de vista de licenciamento. Todavia, em face do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, havia necessidade de uniformizar o regime jurídico de ambos os terrenos.

7. Para esse efeito, por requerimento de 10 de Março de 1990, apresentado nos SPECE, a citada Companhia solicitou autorização para a venda do domínio directo da parcela aforada.

8. Os SPECE calcularam o preço de venda e elaboraram a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela requerente, mediante assinatura do termo de compromisso, em 1 de Junho de 1990.

9. Conforme informação n.º 156/90, de 6 de Junho, daquele Serviço, o acordado mereceu parecer favorável do seu director, nos termos do qual «não se vê inconveniente na venda da parcela em causa, já que a mesma é de reduzidas dimensões e não se afigura susceptível de aproveitamento autónomo».

10. Na sequência deste parecer o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

A Comissão de Terras, em sessão de 19 de Julho de 1990, foi de parecer «... poder ser autorizado o pedido..., ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura de contrato obedecer aos termos e condições constantes da minuta anexa...».

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, autorizo a venda do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 31 m², sita no Beco do Lilau, à Companhia de Investimento Predial Master, Lda., com dispensa de hasta pública, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a competente escritura pública de venda do domínio directo outorgar-se nos termos e condições que a seguir se reproduzem:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno, descrita na CRPM, com o n.º 13 395, a fls. 21 v., do livro B-36 e com a inscrição n.º 3 184, a fls. 129 do livro F-5, com a área de 31 (trinta e um) metros quadrados, contígua ao terreno situado no Beco do Lilau, n.º 5-A, em Macau, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 237/89, emitida em 3 de Maio de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela do terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno sito no mesmo local, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 6 320, a fls. 48 do livro B-24, e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 4 342, a fls. 123 v., do livro G-85-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço, da venda do domínio directo da parcela de terreno, referida no n.º 1 da cláusula primeira, é de \$ 95 980,00 (noventa e cinco mil, novecentas e oitenta) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho) e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



BECO DO LILAU, N.º 5A

N(m)	P(m)
1	19 561.5
2	19 585.4
3	19 585.0
4	19 584.2
5	19 556.8
6	19 531.4
7	19 527.8
8	19 519.4
9	19 534.1
10	19 532.9
11	19 536.8
12	19 548.5
13	19 564.6
14	19 562.5
15	19 554.7

ÁREA A = 1 496 m²ÁREA B = 31 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Desc. (N.º 6320, B-24).

NE - Parcela B e prédio com entrada por um logradouro com o N.º 20 da Rua da Penha (N.º 21211, B-48);

SE - Prédio N.ºs 2 e 2A da Calçada da Penha e N.ºs 22A e 22B da Rua da Penha (N.º 8088, B-25(A)); Pátio da Penha e Prédio N.ºs 5 e 5A do mesmo Pátio (N.º 4228, B-20);

SW - Terreno da Colina da Penha; Prédio N.ºs 5 e 5A do Pátio da Penha (N.º 4228, B-20) e o mesmo Pátio;

NW - Terreno da Colina da Penha; Prédio N.º 5 do Beco do Lilau (N.º 2796, B-14) e o mesmo Beco.

- Parcela B

Desc. (N.º 13395, B-36).

NE - Prédio N.ºs 8, 10, 12, 12A e 12B da Rua do Lilau, com portas N.ºs 6 do Beco do mesmo nome (N.º 14236, B-49) e prédio com entrada por um logradouro com o N.º 20 da Rua da Penha (N.º 21211, B-43);

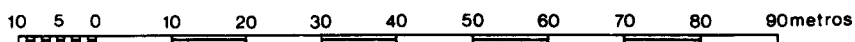
SE e SW - Parcela A;

NW - Beco do Lilau.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 83/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Sam Ka Wa e Vong Keng, de venda do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 16 m², sita na Rua de S. Domingos, 7-A, Macau, para unificação do regime jurídico desta parcela com uma outra pertencente aos requerentes em propriedade plena (Proc. n.º 981.1, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 46/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sam Ka Wa ou Som Kar Wah, casado com Vong Keng, residentes na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 17.º-H, em Macau, apresentou, na DSOPT, um anteprojecto de construção de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 7-A, da Rua de S. Domingos, em Macau.

2. Apreciado o projecto, a DSOPT, sob o ponto de vista de licenciamento, nada objectou, mas verificando-se que o mesmo abarcava terreno do apresentante em regime de propriedade perfeita e uma parcela de terreno concedida pelo Território em regime de aforamento, ficou ele pendente até acordo entre os interessados e o Governo do Território, quanto às condições a que o reaproveitamento deveria obedecer e até que fosse unificado o regime jurídico de ambos os terrenos, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras, em vigor.

3. Nesse sentido, por requerimento, de 11 de Maio de 1990, os citados Sam Ka Wa e sua mulher, Vong Keng, requereram junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para comprarem o domínio directo da parcela de terreno, com a área de 16 m², anexa ao seu terreno sito na Rua de S. Domingos, 7-A, e que lhes está concedida por aforamento, com vista à unificação do regime jurídico de ambos os terrenos, por forma a viabilizar o projecto de arquitectura já referido.

4. Nesta conformidade, os SPECE calcularam o preço de venda e elaboraram a minuta do contrato, cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes, conforme termo de compromisso firmado em 9 de Junho de 1990.

5. O acordado foi levado à consideração superior, através da informação dos SPECE n.º 165/90, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A situação registral do terreno concedido é a seguinte:

6.1. Pela Portaria n.º 4 601, de 7 de Maio de 1949, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, da mesma data, foi concedida a Ao Chio, em regime de aforamento, uma parcela de terreno com a área de 27,07 m², sito na Rua de S. Domingos, destinada ao avanço do prédio n.º 7, da mesma rua, para cumprimento dos novos alinhamentos. Esta parcela, que ficou titulada pelo alvará de concessão de 12 de Dezembro de 1949, foi anexada ao terreno do mesmo prédio, descrito sob o n.º 5 433, a fls. do livro B-22, conforme consta do averbamento n.º 1 a esta descrição e o domínio directo ficou inscrito a favor do Território conforme inscrição n.º 3 965, a fls. 164 v. do livro F-6.

6.2. Sobre os dois referidos terrenos foram construídos dois edifícios, com os n.ºs de polícia 7 e 7-A, da já referida Rua de S.

Domingos, sendo, posteriormente, desanexado da referida descrição o edifício 7-A, que passou a ficar descrito sob o n.º 19 513, a fls. 171 v. do livro B-40.

Em virtude desta desanexação, 11 m² dos 27,07 concedidos acompanharam o prédio n.º 7, cujo domínio directo foi vendido ao proprietário deste prédio, Chan Chi Kit, por escritura de contrato outorgada na DSF, em 3 de Outubro de 1986.

É dos restantes 16 m² que ficaram anexos ao prédio n.º 7-A que os requerentes ora pretendem a compra do domínio directo.

7. O prédio n.º 7-A encontra-se descrito, como se disse, sob o n.º 19 513, a fls. 171 v. do livro B-40 e inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 56 896, a fls. 39 do livro G-48, por o haverem adquirido por contrato de compra e venda, cuja escritura foi celebrada em 12 de Dezembro de 1978, no Primeiro Cartório Notarial de Macau.

8. A parcela de terreno em apreço encontra-se demarcada e assinalada pela letra «B» na planta da DSCC, referenciada por «Processo 2 482/89», de 26 de Abril de 1990.

9. O preço de venda foi fixado em \$ 243 658,00 patacas, que deverão ser integralmente pagas 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorize a venda (cláusula 2.ª da minuta acordada).

10. O n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, proíbe a anexação de parcelas de terreno pertencentes à mesma pessoa, por título de natureza jurídica diversa.

No entanto, o artigo 30.º, n.º 1, alínea b), permite a venda de parcelas concedidas por aforamento, formando terreno contínuo com parcelas de propriedade privada, desde que nas mesmas se encontre já construído edifício, devidamente aprovado à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 21 de Julho.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Julho de 1990, tendo em conta a informação n.º 165/90, de 13 de Julho, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem assim como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido, em epígrafe, devendo o contrato de venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 16 m² (dezasseis) metros quadrados, localizada na Rua de S. Domingos, n.º 7-A, e assinalada com a letra «B» na

planta anexa com o n.º 2 482/89, emitida em 26 de Abril de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A venda, mencionada no número anterior, destina-se a unificar o regime jurídico do terreno a que se refere a descrição n.º 19 513, que é composta por duas parcelas com regimes jurídicos diferentes:

A parcela «A» em regime de propriedade perfeita; e

A parcela «B» em regime de aforamento.

3. A descrição, acima referida, encontra-se registada a favor do segundo outorgante, através da inscrição n.º 56 896, a fls. 39 do livro G-48.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço da venda da citada parcela de Território é de \$ 243 658,00 (duzentas e quarenta e três mil seiscentas e cinquenta e oito) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente, de uma só vez, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

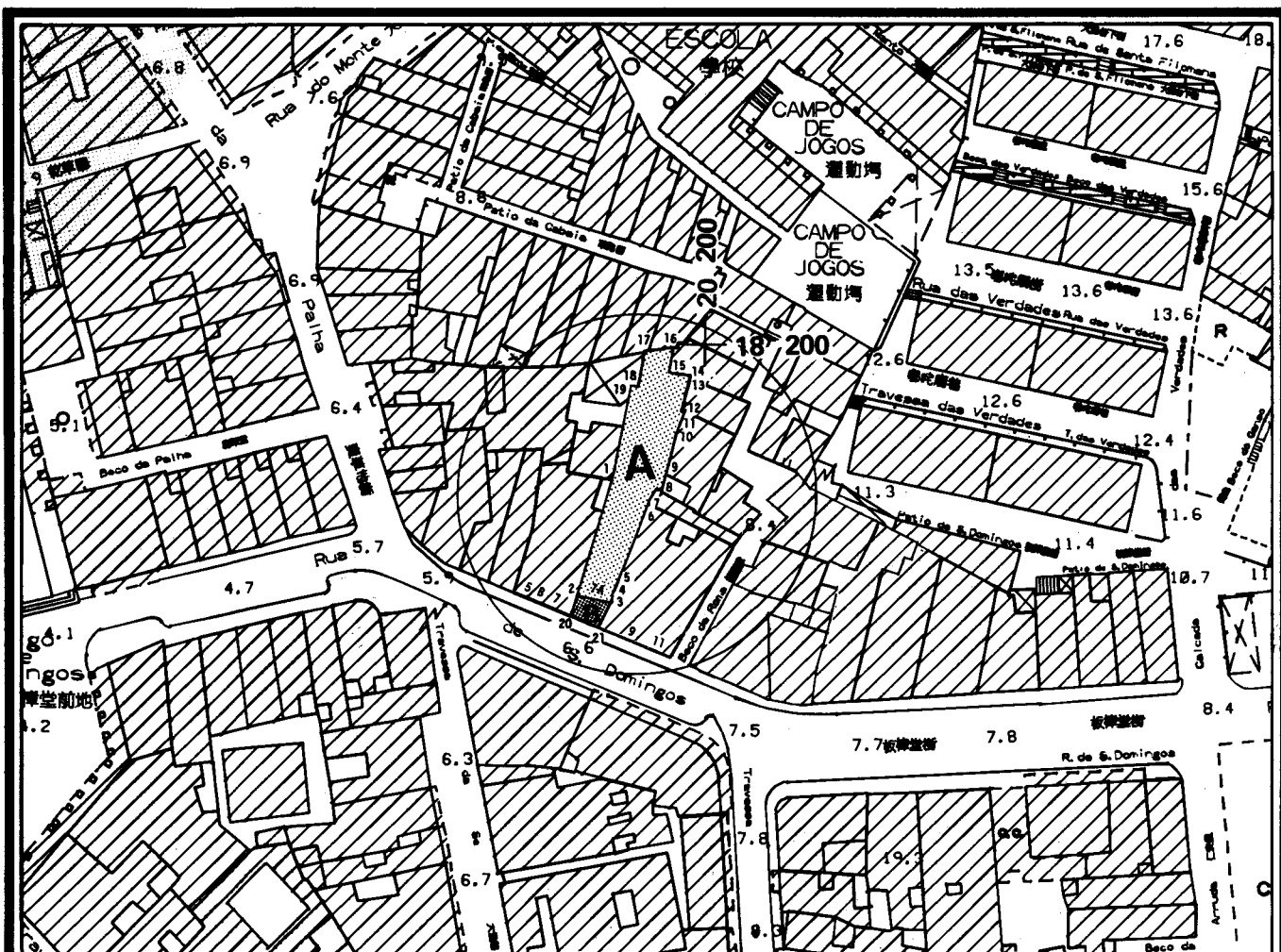
a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula anterior;

b) Se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

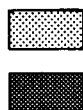
Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE S. DOMINGOS, Nº7A

	M(m)	P(m)
1	20 187.5	18 181.8
2	20 182.5	18 165.2
3	20 187.1	18 164.0
4	20 187.2	18 164.2
5	20 188.5	18 167.7
6	20 192.4	18 178.2
7	20 193.4	18 179.8
8	20 194.1	18 179.6
9	20 194.8	18 182.2
10	20 196.5	18 188.3
11	20 197.4	18 190.9
12	20 197.0	18 191.1
13	20 198.0	18 195.5
14	20 195.7	18 195.9
15	20 195.1	18 196.0
16	20 195.5	18 199.5
17	20 191.8	18 199.1
18	20 190.9	18 194.0
19	20 189.8	18 194.3
20	20 181.5	18 162.0
21	20 185.5	18 160.5



ÁREA A = 219 m²

ÁREA B = 16 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

- Parte da desc. (Nº19513, B-40)
- NE - Tardozes do Prédio Nº9 do Beco da Romã (Nº8372, B-25(B)); tardozes dos prédios Nºs 20 e 22 do Pátio da Cabaia (Nº3541 e 3543, B-18);
- SE - Tardozes dos prédios do Beco da Romã Nº9 (Nº8372, B-25(B)) Nº7 (Nº2518, B-13); Nºs 5 e 5A (Nº2517, B-13) e prédio Nº9 da Rua de S. Domingos (Nº928, B-6);
- SW - Parcela B;
- NW - Prédio Nº7 da Rua de S. Domingos (Nº5433, B-22).

- Parcela B

- Parcela anexa ao prédio Nº7A da Rua de S. Domingos (parte da desc. Nº19513, B-22)
- NE - Parcela A;
- SE - Prédio Nº9 da Rua de S. Domingos (Nº928, B-6);
- SW - Rua de S. Domingos;
- NW - Prédio Nº7 da Rua de S. Domingos (Nº5433, B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 84/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Lda., com sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 52, rés-do-chão, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 836 m², sito no quarteirão «HH», no Hipódromo Norte, outorgado por escritura pública de 9 de Fevereiro de 1990, na DSF (Proc. n.º 622.2, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 47/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 9 de Fevereiro de 1990, foi concedido à Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Lda., uma parcela de terreno com a área de 2 836 m², sita no quarteirão «HH» do Hipódromo Norte.

2. As condições a que a concessão deveria obedecer foram estipuladas naquela escritura, tendo por base o projecto inicialmente apresentado e considerado passível de aprovação pela DSOPT.

3. Posteriormente a concessionária apresentou um projecto de alteração, que veio a merecer parecer favorável da DSOPT, dele resultando um aumento da área de construção para fins habitacionais.

4. Tal aumento de área de construção implica que sejam revistas as condições estabelecidas na escritura de concessão, mais concretamente as cláusulas referentes ao aproveitamento e finalidade do terreno concedido (3.ª), renda (4.ª) e prémio do contrato (9.ª).

5. Tendo sido, para tal efeito, o projecto de alteração analisado nos SPECE, foi calculado em \$ 2 531 426,00 (dois milhões, quinhentas e trinta e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) patacas o agravamento do prémio do contrato, o qual deverá ser pago trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a revisão do contrato de concessão, sofrendo a renda anteriormente estipulada um agravamento de \$ 5 547,00 (cinco mil quinhentas e quarenta e sete) patacas.

6. Nesta conformidade, os SPECE elaboraram a minuta de contrato, com cujos termos e condições a concessionária concordou, conforme termo de compromisso firmado em 12 de Junho de 1990 pelos seus gerente e subgerente, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong, respectivamente.

7. O acordado mereceu a concordância do director da DSPECE, conforme informação n.º 168/90, de 14 de Junho, na sequência da qual veio o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, a determinar o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Reunida em sessão de 26 de Julho de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processo supra referido, foi de parecer ser autorizada a revisão do contrato de concessão do terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições da minuta, que anexa ao seu parecer, emitido sob o n.º 111/90, dele se considerava parte integrante, a qual dava nova redacção às cláusulas 3.ª (terceira), 4.ª (quarta) e 9.ª (nona) da escritura de contrato celebrado na DSF, em 9 de Fevereiro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro

1. Autoriza-se a execução de alterações da área bruta de construção do edifício, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HH».

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e nona da escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada em 9 de Fevereiro de 1990, relativa ao terreno com a área de 2 836 m², sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HH», passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, constituído por um «podium» com três pisos e duas torres com dezoito pisos, compreendendo ao todo vinte e um pisos acima do solo.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão;

Habitacional: 3.º ao 20.º andar;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 105 351,00 (cento e cinco mil, trezentas e cinquenta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
26 027 m² x \$ 3,00/m² \$ 78 081,00

ii) Área bruta para comércio:
2 442 m² x \$ 4,50/m² \$ 10 989,00

iii) Área bruta para estacionamento:
5 427 m² x \$ 3,00/m² \$ 16 281,00

2.

3.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. Pela alteração das áreas de aproveitamento resultantes da presente revisão, o segundo outorgante pagará a

importância de \$ 2 531 426,00 (dois milhões, quinhentas e trinta e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) patacas, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

2. O pagamento do prémio de \$ 22 388 229,00 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e vinte e nove) patacas, a que se refere o Despacho n.º 28/SATOP/90, do qual já foi paga a importância de \$ 5 598 229,00 (cinco milhões, quinhentas e noventa e oito mil, duzentas e vinte e nove) patacas, será feito da seguinte forma:

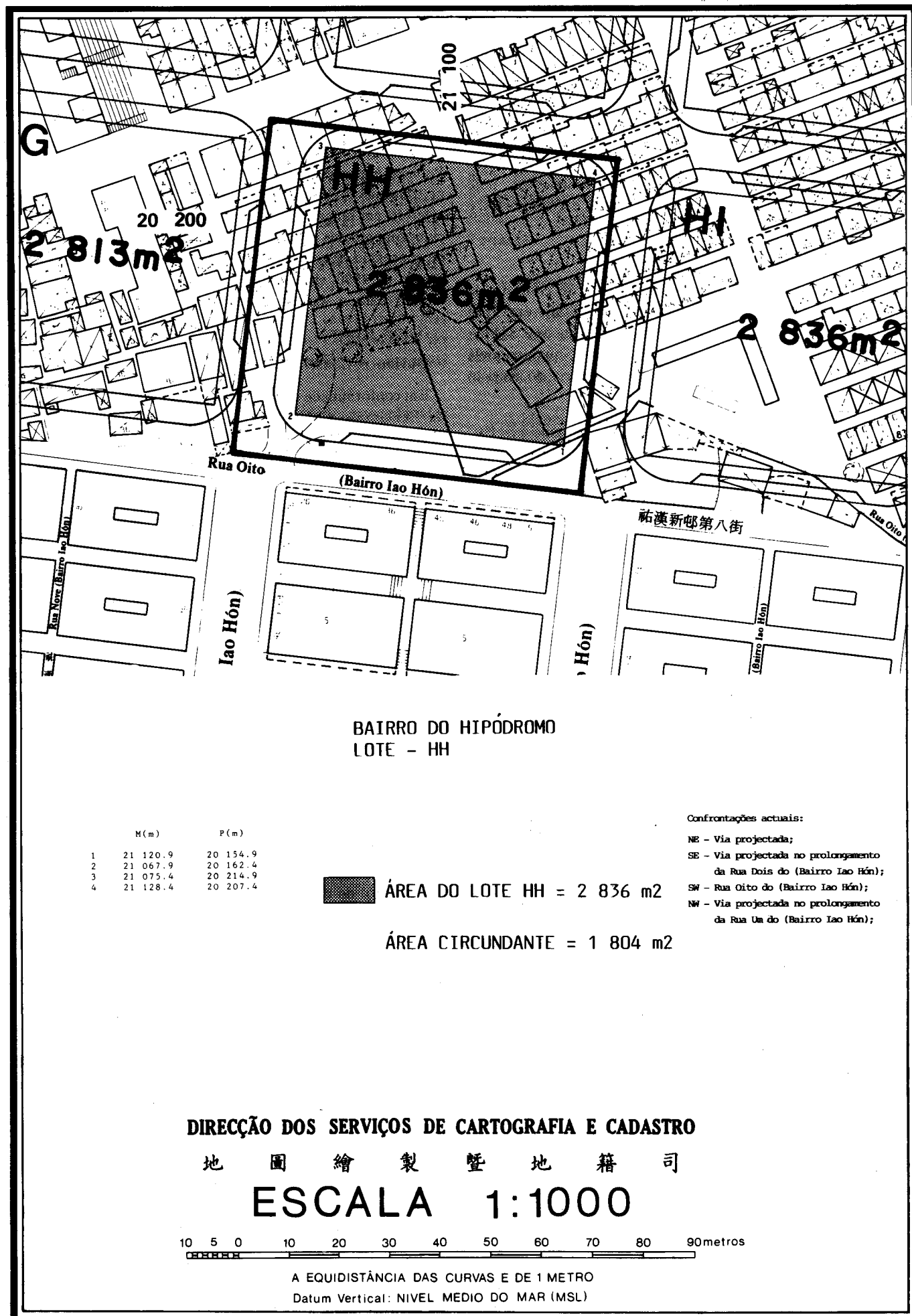
O montante remanescente de \$ 16 790 000,00 (dezasseis milhões, setecentas e noventa mil) patacas, que vencerá

juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais, de capital e juros, no montante de \$ 3 718 666,00 (três milhões, setecentas e dezoito mil, seiscentas e sessenta e seis) patacas cada uma, tendo-se vencido a primeira em 26 de Julho de 1990.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Despacho n.º 85/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Efaced Macau, Lda.» e «Efaced Oriente, Lda.», de transmissão a favor desta última dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «B», destinado à construção de uma fábrica de aparelhos eléctricos e electromecânicos (Proc. n.º 6 120.1, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 48/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. À «Efaced Macau, Lda.», por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, foi concedido o terreno, com a área de 2 884 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «B», o qual, naquela data, não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Por requerimento de 30 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, a «Efaced Macau, Lda.» e a «Efaced Oriente, Lda.», solicitaram autorização para a transmissão dos direitos resultantes da concessão do terreno referido em epígrafe, a favor da «Efaced Oriente, Lda.», sem quaisquer ónus ou encargos suplementares, referindo, ainda, que das duas sociedades comerciais é sócia a «Efaced — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A.», e que a «Efaced Macau, Lda.» se passou a dedicar exclusivamente à actividade comercial, enquanto que a «Efaced Oriente, Lda.», se irá dedicar em exclusivo à actividade industrial.

3. A «Efaced Macau, Lda.», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 608, constituiu-se em sociedade comercial, por escritura pública de 24 de Novembro de 1987, lavrada a fls. 68 e ss. do livro de notas do Cartório Notarial das Ilhas, estando o seu capital social, integralmente realizado, preenchido por duas quotas, uma de \$ 299 000,00 patacas, pertencente à «Efaced, S.A.», e outra no montante de \$ 1 000,00, pertencente a António Monteiro Resende.

4. A «Efaced Oriente, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, 2.º andar, apts. 203-206, constituiu-se em sociedade comercial por escritura pública de 30 de Maio de 1990, lavrada a fls. 31 e ss. do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, estando o seu capital social, integralmente realizado, preenchido por duas quotas, uma pertença da «Efaced, S.A.», no montante de \$ 450 000,00 patacas, e outra pertença do «I.P.E. — Investimentos e Participações do Estado, S.A.», com sede em Lisboa, na Avenida de Júlio Dinis, n.º 11, no montante de \$ 300 000,00 patacas.

5. Apreciado o pedido nos SPECE, e conforme informação n.º 178/90, de 26 de Junho, foi este deferido, tendo em consideração que o contrato estava a ser pontualmente cumprido, que a sócia maioritária de ambas as sociedades é a «Efaced, S.A.» e ainda que o «I.P.E., S.A.» integra parte do capital da «Efaced Oriente, Lda.».

6. O director dos SPECE, considerando, por um lado, não se vislumbrarem indícios especulativos e, por outro, ser de grande interesse para Macau a participação do «I.P.E., S.A.» na economia do Território, deu o seu parecer favorável àquela

informação, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

7. Esta Comissão, reunida em sessão de 2 de Agosto de 1990, analisando o processo e tendo em conta a informação e o parecer nela emitido, bem assim o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e através do seu parecer n.º 116/90, autorizou o pedido de transmissão dos direitos resultantes da concessão do terreno, referido em epígrafe, ficando a nova concessionária sujeita ao cumprimento das condições estipuladas na escritura do contrato de concessão de terreno, por arrendamento, outorgada em 9 de Março de 1990, designadamente, no cumprimento dos prazos fixados para o seu aproveitamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 143.º, n.º 1, 148.º, 149.º, 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/JM, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de transmissão ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos e condições constantes da escritura do contrato de concessão do terreno, outorgada na DSF em 9 de Março de 1990, designadamente, no cumprimento dos prazos para o aproveitamento do mesmo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 86/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lao Chao, casado, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 68-A, em Macau, de rectificação da escritura de contrato de revisão de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 248 m², sitas na Rua de S. Domingos, n.ºs 9 e 11. Rectificação do número de pisos do edifício a construir no terreno (Proc. n.º 930.1, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 53/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No número um da cláusula segunda do Despacho n.º 28/SATOP/90, que autorizou o reaproveitamento do terreno concedido, por aforamento, sito na Rua de S. Domingos, n.ºs 9 e 11, por lapso se refere que o edifício a construir no terreno terá 6 (seis) pisos, quando se deveria dizer 8 (oito) pisos, conforme o parecer da Comissão de Terras, superiormente homologado, tendo este lapso transitado para a consequente escritura de revisão do contrato outorgada em 29 de Junho de 1990.

2. Com parecer concordante do senhor director dos SPECE e despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi enviada à Comissão de Terras a informação n.º 204/90, de 16 de Julho, da DSPECE, propondo-

-se a rectificação daquele lapso, a efectuar por meio de escritura pública.

3. O erro em causa apenas afecta o número de pisos do edifício a construir no terreno, sem qualquer reflexo, quer na renda, quer no prémio do contrato, já que ambos foram calculados tendo por base o projecto de arquitectura com oito pisos.

4. Por esse facto, admitia-se que o mesmo poderia ser rectificado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas autorizando a aprovação do projecto de obra e a emissão da referida licença para a construção do edifício com 8 (oito) pisos, evitando-se, desta forma, a outorga de escritura de rectificação.

5. Tal procedimento poderia, no entanto, causar problemas quando o concessionário se apresentasse na Conservatória do Registo Predial, a fim de requerer o averbamento da construção do edifício.

6. Assim e tendo ainda em conta que o mesmo concessionário sempre terá de apresentar-se na DSF para outorgar uma outra escritura de rectificação, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 8 de Agosto de 1990, entendeu dever ser rectificada a escritura de contrato de revisão da concessão outorgada na DSF em 29 de Junho de 1990, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 5 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a rectificação da escritura de revisão de concessão do terreno em apreço ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. O número um da cláusula segunda da escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, outorgada em 29 de Junho de 1990, entre o território de Macau e Lao Chao, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2.

3.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 87/SATOP/90

Respeitante à reversão de uma parcela de terreno com a área de 4 m², sita no Pátio do Amparo — rectificação da cláusula primeira da escritura de contrato outorgada na DSF, em 6 de Julho de 1989, relativa à revisão da concessão, por aforamento, do terreno concedido a Lao Chao, com a área de 40 m² e situado na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, em Macau, (Proc. n.º 61 821, dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 54/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 6 de Julho de 1989, foi outorgada na DSF a escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 40 m², sito em Macau, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, a favor de Lao Chao.

2. A planta do terreno (n.º 27/89, de 28 de Janeiro, dos SCC), que instruiu o processo de concessão, não contemplou o novo alinhamento e o contrato, consequentemente, não estipulou qualquer reversão ao Território de parte do terreno concedido.

3. Ora, para cumprimento do novo alinhamento, há necessidade de fazer reverter uma área de terreno com 4 m², passando a área concedida a ser de 36 m².

4. Através da informação n.º 173/90, de 25 de Junho, os SPECE propuseram a rectificação da escritura do contrato de revisão, de acordo com a planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 27/89», de 18 de Junho de 1990.

5. Tal informação mereceu parecer concordante do senhor director da DSPECE e, na sequência deste, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, ordenou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 8 de Agosto de 1990, aquela Comissão, tendo em consideração o alinhamento definido para o Pátio do Amparo, a informação dos SPECE n.º 173/90, de 25 de Junho, o parecer nela emitido e o despacho aí exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer dever rectificar-se a escritura de contrato referida em epígrafe, devendo a mesma obedecer aos termos da minuta que, anexa àquele parecer n.º 121/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 5 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a rectificação da escritura de revisão de concessão do terreno em apreço, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro. A cláusula 1.ª da escritura de revisão do contrato de concessão, por aforamento, outorgada em 6 de Julho de 1989 entre a Administração do Território e Lao Chao, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 40 (quarenta) metros quadrados, ora rectificadora para 36 (trinta e seis) metros quadrados, situado na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 9, e assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 27/89, de 18 de Junho de 1990, da DSCC;

b) A reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na mesma planta, a desanexar daquele por força dos novos alinhamentos.

2. O terreno supramencionado encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 002 do livro

B-6 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 695 do livro G-73-A.

3. A concessão do terreno definido na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, adiante designado apenas por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



27/89 de 18/06/90

Despacho n.º 88/SATOP/90

Respeitante à revisão das condições a que deve obedecer a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 393 m², sito no quarteirão «HL», no Hipódromo Norte, prevista e autorizada pelo Despacho n.º 137/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989, a favor da Companhia Imobiliária Mutua, Ld.ª, (Proc. n.º 491.1, dos ex-Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 110/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 137/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 5 393 m², sito no quarteirão «HL» do Hipódromo Norte, à Companhia Imobiliária Mutua, Ld.ª, com sede na Rua de Santa Clara, n.º 1 a 3, 15.º andar, em Macau.

2. As condições a que aquela concessão deveria obedecer foram estipuladas naquele despacho, tendo por base o projecto inicialmente apresentado pela concessionária e considerado passível de aprovação pela DSOPT.

3. Posteriormente, veio aquela apresentar um novo projecto, que também mereceu parecer favorável da DSOPT, do qual resultavam alterações nas áreas por finalidades e no número de pisos a construir, relativamente às condições fixadas no despacho, mantendo-se, no entanto, a área bruta de construção.

4. O Departamento de Solos, como se constata da sua informação n.º 6/90, de 20 de Julho, atendendo à necessidade de ajuste das rendas previstas no despacho e à de alteração das condições expressas nas cláusulas 3.ª e 4.ª do mesmo, procedeu à elaboração de uma minuta de revisão do contrato, a qual veio a merecer a concordância da concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 11 de Julho de 1990.

5. O processado mereceu parecer favorável do senhor director da DSSOPT, na sequência do qual, em despacho exarado naquela informação, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 16 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processo supramencionado e tendo em consideração a informação n.º 6/DS/90, de 20 de Julho, do Departamento de Solos da DSSOPT, o parecer nela emitido, bem como o despacho nela exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a alteração ao Despacho n.º 137/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passando as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão, a ter a redacção constante da minuta que, anexa àquele parecer n.º 123/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas condições expressas no Despacho n.º 137/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, com as seguintes alterações:

Artigo único. — 1. Autoriza-se a execução de alterações da área bruta de construção do complexo a edificar, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HL».

2. Em consequência das alterações referidas no n.º 1 deste artigo único, as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 5 393 m², situado no Hipódromo Norte, quarteirão «HL», autorizado pelo Despacho n.º 137/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno, assinalado na planta referida na cláusula primeira, será aproveitado com a construção de um edifício, constituído por um «podium» com 3 pisos e três torres com 33 (trinta e três) pisos, compreendendo ao todo 36 (trinta e seis) pisos acima do solo.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Equipamento social: parte do rés-do-chão;

Comercial: parte do rés-do-chão;

Habitacional: 3.º ao 35.º andares;

Estacionamento: 1.º ao 2.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 32 358,00 (trinta e duas mil, trezentas e cinquenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 184 230,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

48 747 m² x \$ 3,00/m² \$ 146 241,00

ii) Área bruta para comércio:

1 556 m² x \$ 4,50/m² \$ 7 002,00

iii) Área bruta para estacionamento:

5 259 m² x \$ 3,00/m² \$ 15 777,00

- iv) Área bruta comum e estacionamento:
 5 070 m² x \$ 3,00/m² \$ 15 210,00
2.
3.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Rectificação

Tendo-se verificado uma incorrecção no artigo 1.º da Portaria n.º 175/90/M, de 3 de Setembro, quanto à classificação do serviço de radiocomunicações, procede-se à sua rectificação nos termos seguintes:

Onde de lê:

«... serviço móvel terrestre»

deve ler-se:

«... serviço móvel marítimo».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 35/SAEAP/90

Tendo em conta o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, e atento o disposto na Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no Território do licenciado José Bettencourt Gonçalves, vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 36/SAEAP/90

Tendo em conta o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, e atento o disposto na Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, do licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes, e com efeitos a partir da data deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Maio de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria das Neves Silva Filipe, professora do ensino preparatório e secundário da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1990:

Etelvina Morais Ferreira da Fonseca, licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina em Coimbra, possuindo o grau de assistente hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 6 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1990:

Odete Mendes de Almeida, licenciada em Medicina e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 650 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 20 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Rosário da Cunha dos Santos, habilitada com o curso de assistente social do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa — admitida, por contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de assistente social, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 510 da tabela indiciária em vigor, por um período de três anos, a partir de 25 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Lai Pou San — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 305 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Maria Germana Frazão da Silveira Carvalho, oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o contrato além do quadro, a partir do dia 16 de Outubro de 1990.

Por despacho de 28 de Julho de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Radiologia

Dr.^a Maria Inês Gonçalves de Freitas Passos Tavares Carreiro.

Medicina Interna

Dr.^a Helena Maria de Jesus Borges Martins Vieira.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Agosto de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Ana Helena Lira Caldeira e Luís Ribeiro Coutinho — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, a partir de 30 de Maio de 1990.

Por despachos do director dos Serviços, de 16 de Agosto de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa da Soledade Coelho e Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira — nomeadas, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnicas auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, a partir de 11 de Julho de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Ip Peng Kei, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990 — nomeado, definitivamente, técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, ramo de laboratório, da carreira de técnico superior de saúde destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril, substituída pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, única classificada no concurso documental a que se refere a lista classificativa final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990 — promovida, definitivamente, ao cargo de enfermeiro-supervisor, do grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pe-

la Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro, substituída pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, técnica superior principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social — transferida para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, como técnica superior principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Lao U Fai — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Exploração desta Direcção dos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum vitae»:

Lao U Fai, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e portador do bilhete de identidade n.º 84533, emitido em Macau.

Habilitações literárias:

Universidade da Ásia Oriental — Frequência do curso «Business Management»;

5.º ano do curso secundário com equivalência ao ensino secundário complementar (Certificado da Direcção dos Serviços de Educação, de 26 de Junho de 1990).

Habilitações profissionais:

Cursos na IBM: da VSE/SP control; VSE/SP install MGMT; CICS/VS transaction debugging; CICS/VS recovery/restart; VSE/VSAM installation design; VSE/CICS/VS basic tailoring; CICS/VS measurement and tuning; VM/SP implementation;

Cursos na NCR: EDP concepts; NCR VRX COBOL;

NEATVS; NEAT/3; B1 Operation; B1 Operating System; Data Base Design; Executive Data Base Seminar.

Experiência profissional:

Desde 1985, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

Técnico superior assessor, responsável pela área de sistemas; Programador de sistemas.

Principais tarefas desempenhadas:

1985 — Instalação do IBM 4361 com o sistema operativo VSE/SP 2.1;

1986 — Transferência das bases de dados de informação estatística do NCR 8270 para o IBM 4361;

— Conversão do projecto comércio externo do NCR 8270 para o IBM 4361;

1987-1989 — Gestão do sistema em produção normal;

1988 — Instalação do sistema de registo de dados Nixdorf 8850 M7 e ligação com IBM 4361;

1989 — Instalação do Sistema de Publicações baseado num conjunto de programas de tratamento de gráficos, texto, imagem, impressão de qualidade — Instalação do IBM 4381 com o sistema operativo VM/SP e VSE/SP 2.1.7;

1989-1990 — Gestão dos sistemas IBM 4361 e 4381 em produção normal.

De 1978 a 1985, no Banco Nam Tung, S. A. R. L.:

Analista de sistemas, de 1982 a 1985;

Programador, de 1980 a 1982;

Funcionário administrativo na Secção de Transacções de Importação/Exportação, de 1978 a 1980.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 1 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Lo Kam Leng, Tong Kuai Fong e Chong Chi Hón, técnicos estatísticos principais, 1.º escalão, destes Serviços, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos às categorias de técnico estatístico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares fixados e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — promovidos às categorias de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares fixados e constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

1.º classificado Tak Fong Pun;

2.º » Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves;

3.º » Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng;

- 4.º » Vong Choi In;
- 5.º » Chau Iao On;
- 6.º » Sit Yat Fai;
- 7.º » Tam Ian Ian;
- 8.º » Lay Choc Ing;
- 9.º » Ao Ion Veng;
- 10.º » Pedro Chu;
- 11.º » Vong Chak Hong;
- 12.º » Ma Wai Meng;
- 13.º » Chao Chi Weng;
- 14.º » Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee;
- 15.º » Bernadette Lam, aliás Lam I Kei;
- 16.º » Leong Wai Há;
- 17.º » Chao Sio Hong;
- 18.º » Sou Kok Leong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, única classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares fixados e constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

REVISÃO da cláusula 7.ª, n.º 4, do Contrato de Concessão de Jogos de Fortuna ou Azar.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Macau e no Palácio da Praia Grande, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

de uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Encarregado do Governo, Doutor Francisco Luís Murteira Nabo.

e de outra, como segunda outorgante, a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Respon-

sabilidade Limitada», com sede em Macau, na Ala Nova do Hotel Lisboa, segundo andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-primeiro, ora representada pelo seu administrador-delegado, Doutor Ho Stanley Hung San, que também usa o nome de Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong e aí residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade em que outorga o representante da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de Administração da sociedade, realizada no dia doze de Julho de mil novecentos e noventa, como consta da certidão para este acto apresentada e que fica arquivada no respectivo processo.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Manuel Roberto Mota Botelho, Delegado da Procuradoria da República, em substituição do Doutor Procurador da República.

Assim, pelos outorgantes foi dito:

Considerando que a cláusula sétima, número quatro, do Contrato de Concessão de Jogos de Fortuna ou Azar determina a sua própria revisão decorridos três anos após a vigência do contrato;

Tendo as partes interessadas chegado a acordo quanto ao teor da reformulação da referida cláusula resolveram reduzi-la a escrito, passando a ter a seguinte redacção:

«Cláusula sétima

(Imposto especial sobre o jogo)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. A quantia entregue pela Concessionária, a título de imposto especial sobre o jogo, não poderá ser inferior, anualmente, ao valor mínimo de garantia de seiscentos e cinquenta e oito milhões de patacas.

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se)».

Pelo senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da segunda outorgante, foi dito que aceita pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», o presente contrato de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Para a resolução de quaisquer litígios fixam desde já, os outorgantes, a competência exclusiva do Tribunal da Comarca de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

Não dominando o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio, com a sua auência, o intérprete sinólogo oficial, Virgínia Carlos Alberto,

que lhe fez a tradução oral deste acto em língua chinesa e a mim a declaração dele corresponder à sua vontade.

O imposto do selo, devido nos termos legais, será pago por meio de guia.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os Doutores Alexandre Alves de Figueiredo e Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais assinam este contrato, com as partes outorgantes, com o Digníssimo Delegado da Procuradoria da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, na qualidade referida no início, que o mandei escrever e subscrevo, depois de o ter lido em voz alta na presença simultânea de todos e achado conforme.

Francisco Luís Murteira Nabo — Stanley Ho — Virgínia Carlos Alberto — Alexandre Alves de Figueiredo — Eduardo Cardeano Monteiro Pereira. — Fui presente: *Manuel Roberto Mota Botelho.* — *Alberto Rosa Nunes.*

ESCRITURA de revisão do contrato de concessão, em regime de exclusivo, da exploração no território de Macau de lotarias chinesas, celebrada entre o Território de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Macau e no Palácio da Praia Grande, aonde eu, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

de uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea *a)* do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Encarregado do Governo, Doutor Francisco Luís Murteira Nabo.

e de outra, como segunda outorgante, a «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», com sede nesta cidade na Avenida do Infante Dom Henrique, número quarenta e um, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número quatrocentos e seis, a folhas vinte do livro C-segundo, ora representada pelo seu gerente-geral, doutor Ho Stanley Hung Sun que também usa o nome de Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong e aí residente, com os poderes conferidos de harmonia com os estatutos da sociedade inscritos na mesma Conservatória.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Manuel Roberto Mota Botelho, delegado da Procuradoria da República, em substituição do Doutor Procurador da República.

Pelos outorgantes foi dito:

Tendo a Concessionária solicitado a introdução de algumas alterações no modo de exploração das Lotarias Chinesas, de que se destaca a utilização de um computador para controlo da exploração da lotaria «Pacapio», entendeu-se que, de par com a autorização para o efeito, deveria proceder-se à revisão do contrato em vigor que, apesar de ter sido objecto de algumas alterações em mil novecentos e oitenta e sete, se mostrava francamente desactualizado.

Tendo as partes interessadas chegado a acordo relativamente aos aspectos materiais a reformular, os outorgantes, nas qualidades que respectivamente representam, resolveram reduzir a nova escritura o contrato anteriormente celebrado, o qual fica no todo substituído pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Âmbito e regime da concessão)

A Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, mantém a concessão, em regime de exclusivo, da exploração no Território de Macau de Lotarias Chinesas, nos termos e com as condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula segunda

(Prazo)

A presente concessão, em regime de exclusivo, termina em trinta e um de Dezembro do ano dois mil e um.

Cláusula terceira

(Objecto da concessão)

Um. O objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de lotarias chinesas:

- a)* Pacapio;
- b)* Chimpupio.

Dois. A exploração de outras modalidades de lotarias chinesas depende de prévia autorização da entidade concedente e da aprovação do respectivo regulamento, cujo projecto deve ser apresentado juntamente com o pedido de autorização.

Cláusula quarta

(Regulamentos)

Um. A exploração das lotarias referidas neste contrato obedecerá a regulamentos próprios a aprovar pelo Governador, sob proposta da Concessionária, e só pode iniciar-se após a respectiva publicação no *Boletim Oficial*.

Dois. Para os fins do número anterior, a Concessionária deve submeter à entidade concedente os projectos de regulamentos das lotarias até noventa dias antes do início previsto da respectiva exploração.

Cláusula quinta

(Renda e taxas)

Um. A Concessionária obriga-se a pagar à entidade concedente uma renda anual calculada do seguinte modo, a contar do início da vigência do presente contrato:

- a)* Nos dois primeiros anos, uma renda anual no montante de MOP 614 250,00 (seiscentas e catorze mil, duzentas e cinquenta) patacas;
- b)* A partir do terceiro ano, uma renda correspondente a vinte por cento da receita bruta anual resultante da exploração do exclusivo;

c) A partir do quarto ano, a taxa referida na alínea anterior sofre um acréscimo anual de um ponto percentual até se atingir a taxa máxima de vinte e três por cento;

d) O valor da renda a pagar a partir do terceiro ano, nos termos das alíneas b) e c), não pode ser inferior, em qualquer caso, ao valor previsto na alínea a).

Dois. Sobre o montante anual da renda, calculada nos termos do número anterior, acrescem os adicionais de cinco por cento e um por cento destinados, respectivamente, à Fundação Macau e ao Montepio Oficial de Macau. Em caso de extinção de algum destes organismos, a entidade concedente destinará o respectivo adicional a organismos que prossigam fins idênticos.

Três. A renda e os adicionais serão pagos em duodécimos, nos Cofres da Fazenda Pública, até ao dia dez de cada mês, mediante guia emitida pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Quatro. A falta de pagamento, nos prazos fixados, da renda e adicionais contratuais importa relaxe das respectivas dívidas nos termos do Código das Execuções Fiscais, sem prejuízo do previsto na cláusula décima terceira.

Cláusula sexta

(Exploração da lotaria)

Um. A exploração das lotarias concessionadas corre por conta e risco da Concessionária que é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes premiados.

Dois. A Concessionária adoptará as medidas adequadas a modernizar a gestão da exploração da lotaria, designadamente, pela utilização de meios informáticos para a emissão e validação dos bilhetes, a extracção das bolas premiadas e o pagamento dos prémios.

Cláusula sétima

(Locais de venda)

Um. A Concessionária poderá manter em funcionamento todos os locais em que actualmente efectua a venda de bilhetes e, bem assim, proceder à abertura de novos locais, sem prejuízo do disposto no número três.

Dois. Para os efeitos da primeira parte do número anterior, a Concessionária fornecerá à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos uma relação dos locais de exploração existentes, até trinta dias após a assinatura do presente contrato.

Três. A abertura de novos locais de exploração, bem como o encerramento dos existentes, fica condicionada a autorização prévia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Quatro. A Concessionária mantém o direito de negociar livremente a concessão de licenças para a venda dos bilhetes das lotarias autorizadas, sendo, contudo, obrigatória a comunicação à entidade concedente das cláusulas dos acordos firmados.

Cinco. Para os efeitos do presente contrato, a Concessionária é a única responsável, perante a entidade concedente, pelo funcionamento de locais de venda previstos no número anterior.

Cláusula oitava

(Valor dos prémios)

Um. A Concessionária destinará a prémios um montante correspondente a, pelo menos, quarenta e cinco por cento do produto total resultante da venda dos bilhetes das lotarias.

Dois. A diferença entre o montante resultante da venda dos bilhetes e o montante destinado a prémios constitui a receita bruta, para efeitos deste contrato.

Três. O produto dos prémios não reclamados, expirado o prazo de reclamação, será depositado, até ao dia dez do mês seguinte ao da respectiva caducidade, em conta bancária especial, titulada pela Concessionária e supervisionada pela entidade concedente, destinando-se o respectivo saldo a contribuir para instituições de caridade e beneficência, por iniciativa da Concessionária, homologada pela entidade concedente.

Cláusula nona

(Caução)

Um. Para garantia da execução deste contrato, a Concessionária prestará, por meio de depósito ou outra garantia previamente aceite pela entidade concedente, uma caução no valor de um milhão de patacas, que manterá durante o prazo de concessão.

Dois. A caução prevista nesta cláusula deve ser prestada no prazo de noventa dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula décima

(Renovação da concessão)

Um. Cumprido o prazo de concessão, a Concessionária goza do direito de opção relativamente a uma nova concessão do exclusivo.

Dois. Se a Concessionária pretender fazer uso do direito conferido no número anterior, deve apresentar a respectiva proposta à entidade concedente até um ano antes da data do termo do contrato.

Três. Caso a Concessionária não pretenda a renovação, obriga-se a ceder à nova concessionária, por preço a fixar mediante arbitragem, na falta de acordo, os equipamentos e demais apetrechos e utensílios necessários à exploração das lotarias autorizadas.

Cláusula décima primeira

(Suspensão da concessão)

Um. O Território poderá suspender a exploração das lotarias previstas neste contrato por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a Concessionária essa exploração logo que a suspensão cesse, sem direito a qualquer indemnização.

Dois. O período de tempo durante o qual as lotarias forem suspensas nos termos desta cláusula será descontado no prazo da concessão.

Três. Durante todo o período da suspensão fica a Concessionária desobrigada do pagamento da renda e demais obrigações inerentes à efectiva exploração do exclusivo.

Quatro. Cessados os motivos que determinaram a suspensão, deve a Concessionária retomar a exploração no prazo fixado pela entidade concedente.

Cláusula décima segunda

(Cessação da concessão)

A presente concessão cessa nos termos gerais de direito e, nomeadamente, pela verificação dos seguintes factos:

- a) Mútuo acordo dos outorgantes;
- b) Expirando o prazo estabelecido;
- c) Rescisão unilateral pela entidade concedente, nos termos da cláusula décima terceira.

Cláusula décima terceira

(Rescisão do contrato)

Um. A concessão pode ser rescindida pela entidade concedente com fundamento em qualquer dos seguintes factos:

- a) Abandono da exploração ou a sua suspensão injustificada, por período superior a noventa dias;
- b) Transferência da exploração, total ou parcial, temporária ou definitiva, por qualquer forma, sem prévio consentimento do primeiro outorgante;
- c) Falta de pagamento, total ou parcial, nos prazos estabelecidos, da renda, percentagens e adicionais, bem como das multas impostas nos termos deste contrato;
- d) Exploração de quaisquer lotarias ou jogos não concessionados nos termos do presente contrato;
- e) Não prestação, no prazo fixado, da caução prevista na cláusula nona;
- f) A não retoma da exploração, finda a suspensão determinada ao abrigo da cláusula décima primeira, no prazo fixado pela entidade concedente.

Dois. Verificado qualquer dos fundamentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior, a entidade concedente notificará a Concessionária para, no prazo de oito dias, se pronunciar sobre os factos. Se se confirmar o fundamento para a rescisão, a entidade concedente notificará a Concessionária de que será rescindido o contrato se esta, no prazo de trinta dias após o conhecimento efectivo da decisão, não der cabal cumprimento às obrigações insatisfeitas.

Três. A rescisão é determinada por despacho do Governador e opera, sem mais formalidades, desde a data da respectiva publicação no *Boletim Oficial*, constituindo título bastante para todos os efeitos decorrentes deste contrato.

Quatro. A rescisão decretada com o fundamento referido na alínea c) do número um não prejudica a aplicação do procedimento previsto no número quatro da cláusula quinta.

Cinco. Rescindida a concessão, reverterem para o Território a caução prestada e os bens e direitos afectos à exploração do

exclusivo, bem como os que houverem sido realizados ao abrigo da concessão, sem qualquer indemnização a favor da Concessionária.

Cláusula décima quarta

(Multas)

Um. O não cumprimento pela Concessionária de qualquer das condições acordadas e estabelecidas neste contrato, se outra pena mais grave não estiver especialmente prevista, será punido com multa, nos seguintes termos:

- a) Primeira vez, multa até cinco mil patacas;
- b) Segunda vez, multa de cinco mil até dez mil patacas;
- c) Terceira vez, multa de dez mil até vinte mil patacas, podendo, além da terceira infracção cometida no período de um ano, perder a favor da Fazenda Pública a importância da caução, que deverá dar entrada nos Cofres da Fazenda Pública como receita do Território.

Dois. O não cumprimento pela Concessionária dos Regulamentos referidos na cláusula quarta, se outra pena mais grave não estiver especialmente prevista, será punido com multa até cinco mil patacas.

Três. O não cumprimento pela Concessionária dos valores fixados para as apostas mínimas e prémios, bem como, dos limites estabelecidos para as extracções das lotarias será punido com multa de cinco mil a dez mil patacas.

Quatro. As multas e a perda da caução referidas nesta cláusula serão impostas por despacho do Governador. O pagamento de qualquer multa deverá efectuar-se no prazo de uma semana depois da notificação do respectivo despacho à Concessionária.

Cinco. O não pagamento da multa sujeitará a Concessionária às sanções previstas no número quatro da cláusula quinta.

Seis. Pelo pagamento das multas é responsável a Concessionária e, solidariamente, os respectivos sócios, ainda que a sociedade esteja dissolvida.

Cláusula décima quinta

(Fiscalização)

Um. A fiscalização da exploração da concessão é exercida pelo primeiro outorgante através da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Dois. A fiscalização abrange, nomeadamente, o apuramento diário da receita bruta e a regularidade da exploração da lotaria em conformidade com o respectivo regulamento.

Três. A Concessionária obriga-se a facilitar a acção da fiscalização, designadamente, no concernente à recolha de elementos de informação e apreciação do cumprimento deste contrato.

Quatro. A Concessionária obriga-se a fornecer à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos todos os elementos pelos quais se possa apreciar a situação dos negócios do exclusivo.

Cinco. A escrita da Concessionária será feita em português, com a devida regularidade, nos termos das leis aplicáveis.

*Cláusula décima sexta***(Delegado do Governo)**

Um. O Governador poderá nomear, para acompanhar a actividade da Concessionária, um delegado do Governo o qual dispõe das competências que lhe estão conferidas pelo artigo décimo segundo do Decreto-Lei número vinte e oito barra oitenta e oito barra M, de cinco de Abril e, bem assim, das que lhe forem cometidas por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constitui encargo da Concessionária, a satisfazer mediante entrega nos Cofres da Fazenda Pública até ao dia dez de Janeiro de cada ano.

*Cláusula décima sétima***(Arbitragem)**

Todas as dúvidas surgidas sobre o alcance de qualquer das presentes cláusulas, nomeadamente aquelas que pressuponham a sua interpretação ou integração, serão resolvidas com recurso à arbitragem, nos termos legais, sem prejuízo do integral respeito pelas normas legais e regulamentares especialmente aplicáveis às concessões e à exploração de lotarias.

Pelo senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da segunda outorgante, foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

Não dominando o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio, com a sua anuência, o intérprete sinólogo oficial, Virgínia Carlos Alberto, que lhe fez a tradução oral deste acto em língua chinesa, e a mim a declaração dele corresponder à sua vontade.

O imposto do selo, devido nos termos legais, será pago por meio de guia.

Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os Doutores Alexandre Alves de Figueiredo e Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais assinam este contrato, com as partes outorgantes, com o Digníssimo Delegado da Procuradoria da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, na qualidade referida no início, que o mandei escrever e subscrevo, depois de o ter lido em voz alta na presença simultânea de todos e achado conforme.

Francisco Luís Murteira Nabo — Stanley Ho — Virgínia Carlos Alberto — Alexandre Alves de Figueiredo — Eduardo Cardeano Monteiro Pereira. — Fui presente: *Manuel Roberto Mota Botelho. — Alberto Rosa Nunes.*

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças principal, 3.º escalão — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Setembro de 1990, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — Condomínios (renda de terrenos conquistados ao mar)».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
32	00	1-02-1 1-02-1	01-02-03-00 07-10-00-00	<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Trabalho por turnos Maquinaria e equipamento	\$1 500 000,00 \$1 500 000,00	\$1 500 000,00 \$1 500 000,00	«Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Econó- micos, de 22 de Agosto de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	1-01-2 9-03-0	02-03-05-02 05-04-00-00	-13	\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Se- cretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Setembro de 1990».
					\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Daniel Alberto dos Remédios César, assistente de informática principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço, da mesma Direcção de Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Matilde Rios Dias — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Kit Lon Lau e Cheang Hio Man — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Economia, por um período de três anos, a partir de 17 de Agosto de 1990, com as categorias de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

Ng Sio Meng, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7

de Maio do mesmo ano, a partir da data do início de funções na Direcção dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do corrente ano:

Dr.ª Maria Lucinda Laranjeira Fragoso da Silva — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Agosto de 1988, até 30 de Setembro de 1990, a partir de 19 de Agosto de 1990, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos de 13 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do corrente ano:

Guido José do Rosário e Albino de Castro Ribas da Silva — nomeados, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, para exercerem os cargos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo citado Decreto-Lei n.º 38/90/M e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada uma das nomeações).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Wong Chi Hun, Lei Vo Fat, Lok Hon Chio e Lam Va Chon, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para os lugares de observador-meteorológico, 1.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Ma-

cau, nos termos dos artigos 5.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Lam Un Teng — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 1 de Julho de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como técnico superior de informática de 1.ª classe, do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Rui Manuel Morais — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 27 de Julho de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Leonel Weng Gee, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, único classificado no concurso — promovido, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da CMI, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Ana Cristina Larcher de Paiva das Neves Félix Alves, técnica

de 2.ª classe, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 22 de Setembro de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Vera Correia da Silva, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratada além do quadro, até ao termo da prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

Por despacho de 9 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel Gomes dos Santos — nomeada, em comissão de serviço, adjunto do chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/89/M, de 26 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária, realizadas em 13 de Julho de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

António Xavier, António Pereira Araújo Constantino, Olívia Rodrigues, Augusto Francisco Silvestre, Cíntia Maria Leandro Nogueira e Luísa Correia Gageiro Madeira, respectivamente, 1.º a 6.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 5, grau 3, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocu-

par as vagas constantes da Portaria n.º 36/90/M, de 12 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Setembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Ma-
neiras*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 31 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal gráfico, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 6 do artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da IOM, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990.
— O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Tam Wai Hing, guarda-ajudante n.º 105 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Choi Ioc Kai, guarda n.º 124 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço a partir de 28 de Fevereiro de 1990 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 28 de Agosto de 1991, de acordo com o artigo 43.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposantação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Maria Fátima Chan Mou In, aliás Maria Fátima Chan Ritchie, viúva de Carlos Inácio Ritchie, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Hung Kit Tcheng, viúva de Kok Heng Lam, que foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Março de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 14 de Março de 1990, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 5 616,00, em 36 prestações mensais, sendo de \$ 156,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Io Kam Neong, viúva de Mário Kok, aliás Kok In Mei, que foi guarda de n.º 105 651, do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 22 de Abril de 1990, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 6 627,00, em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 137,00 e as restantes de \$ 110,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Maria Blasques da Rosa Leal — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, pelo período de três anos, do Gabinete para a Tradução Jurídica, a partir de 1 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 24 de Setembro de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 7/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se torna público que, por despacho de 18 de Setembro de 1990, do signatário, se acha aberto concurso documental, de ingresso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor de 3.ª classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza, para além dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral, o consignado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, os alunos que concluíram com aproveitamento o Curso Básico/87, da Escola Técnica destes Serviços.

O método de selecção é feito de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza» n.ºs 49-51, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada da certidão comprovativa do respectivo curso.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Jaime Tchang, chefe de departamento; e Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Madalena Lília da Nova Jacinto, intérprete-tradutora de 2.ª classe; e

Chao Hêng Chôn, intérprete-tradutor
de 2.ª classe.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto 7 valores

Henriqueta Paula da Silva 5,4 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Américo do Espírito Santo Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas definitivas

Do único candidato admitido ao concurso documental para assistente hospitalar de radiologia da carreira médica destes Serviços, uma vaga do quadro constante da Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

José Manuel Coelho Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Ivo José da Piedade Noronha*, chefe de serviço hospitalar — *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Umram Bibi Guilherme.

O concurso será efectuado no dia 3 de Outubro próximo, às 15,00 horas, numa das dependências do Departamento de Administração dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1990. — Pelo Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade — *José Pintos dos Santos*, chefe do Sector de Aproveitamento e Manutenção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, grau 2, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Hagiran Bi;

José Paulo de Carvalho;

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In.

O concurso será efectuado no dia 25 de Setembro próximo, (para exame dos documentos apresentados pelos candidatos, para elaboração da lista classificativa).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade — *Virgínia Lau do Rosário*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1990

Saldo do mês anterior				\$ 741 333 812,07
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 417 979 507,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 417 979 507,20
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 495 410 963,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	
				\$ 495 410 963,70
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			
				\$ 913 390 470,90
				<u>\$ 1 654 724 282,97</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 429 080 205,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 429 080 205,70
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 530 918 647,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	
				\$ 530 918 647,10
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais		
				\$ 959 998 852,80
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		Banco		
				\$ 694 725 430,17
				<u>\$ 1 654 724 282,97</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/90				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 901,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$	215 413 973,14		
			\$ 215 469 191,77	
c/c de valores selados e fiscais			\$ 61 542 165,00	
				\$ 277 011 356,77
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—		—	\$ 417 714 073,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1990. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças principal. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas classificativas**

Lista classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da DSF, para o preenchimento de um lugar vago de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Candidato aprovado:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes 8,9 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Vogais, *Manuel da Conceição Ferreira Mota*, chefe de divisão — *Ana Maria Dias dos Santos Conceição*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Do único candidato admitido e aprovado no concurso, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

Candidato aprovado:

Isabel do Rosário Martins Dias 8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Setembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais, *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal — *Fernando Alberto Fernandes Meira*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista provisória**

Elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da mesma Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Santos do Rosário;
Guilherme Vitorino Paulo;
Ivo António da Rosa;
Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo;
Lei Man Vai;
Virgínia Maria Machado Ferreira;
Vong Kun Kio.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Fong Chi Hang; a)
Chao Peng Tong ou Chou Peing Hong; a)
Lai Sheung Mei. a)

a) Prova de equivalência do 11.º ano de escolaridade.

O documento em falta deve ser apresentado no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1990. — O Júri. — Presidente, substituto, *Maria de Nazaré Saias Portela*, técnica superior principal. — Vogal Efectivo, *José Lam dos Santos*, chefe de secção. — Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

Avisos**Concurso público internacional de «Concepção e construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau»**

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

澳門政府土地工務運輸司通告

澳門半島污水處理站設計與建造

國際性公開招標

茲通知有關人士：新文件已附於競投案卷內。

一九九〇年九月十七日於澳門

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 19 de Setembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a vagar durante o prazo de validade, sendo uma vaga para funcionário da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. O candidato, já pertencente aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terão direito

ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias, técnico superior assessor; e
Engenheiro técnico Luís Filipe R. de Sena Fernandes, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Arquitecta Margarida Maria Fabião Sá Machado, técnica superior de 2.ª classe; e

Engenheiro técnico Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Setembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director da Inspecção e Coordenação de Jogos, de 17 de Setembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 474/SAAE/89, publicado no 5.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal da DICJ, documental, com vinte dias de prazo para a prestação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da DICJ, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da DICJ, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e
António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e
Augusto Francisco Pedro, adjunto-técnico principal.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, por despacho do director da Inspecção e Coordenação de Jogos, de 17 de Setembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 474/SAAE/89, publicado no 5.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas previstas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, detendo como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e o documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo o mesmo ser entregue na secretaria da DICJ, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 18.º andar.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, em vigor.

7. Método de selecção

Realização de uma prova escrita de conhecimentos que versará sobre o seguinte programa:

a) Diploma Orgânico da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril);

b) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 86/89/M e 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro);

c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

e) Redacção de notas ou ofícios, respeitantes a expediente normal;

f) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos. Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Cardeano Monteiro Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira de Canhota, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Augusto Francisco Pedro, adjunto-técnico principal; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector especialista.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

Candidato admitido:

Fernando Fernandes Guerreiro.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 8 de Outubro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no edifício do Estado, na Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Setembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

De classificação final do estágio, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 25.º do Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro, e alterado pelo Despacho n.º 2/SAAS/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro, relativamente aos candidatos à categoria de ingresso (inspector de 2.ª classe, por força dos artigos 17.º, 85.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, e cujo resultado da 1.ª fase do estágio vem publicado a páginas 1387 do *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990:

A) Aprovados:

1.º João de Andrade Lobo (a)	8,00 valores
2.º Fernando Manuel dos Santos Sapage (a) ..	8,00 »
3.º Rogério António da Conceição Nogueira (b)	7,61 »
4.º Mário de Sousa Siqueira (b)	7,61 »
5.º Wan Choi Hong	7,23 »
6.º U Wang U	6,65 »
7.º Fernando António Ferreira	6,42 »
8.º Luís Manuel dos Remédios César	5,86 »
9.º Au Choi Fan	5,77 »
10.º Chan Fai	5,50 »
11.º Adelino Xavier de Sousa	5,37 »
12.º Lei Fu Hou	5,31 »

B) Excluído:

Mário Chan Trabuco.

a) Ordenação adoptada com base em igual classificação

de ambos (a), mas diferente antiguidade na função pública, nos termos do artigo 66.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro. A antiguidade do primeiro é de 15 de Julho de 1972; e a do segundo desde 12 de Março de 1977;

- b) Idem. O primeiro (b) tem antiguidade desde 18 de Agosto de 1984; e o segundo, desde 20 de Outubro de 1986.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*, director dos Serviços. — *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector — *Camilo Joaquim Ribeirinha*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista classificativa final

Nos termos prescritos pelos artigos 60.º, n.º 1, 61.º, n.º 1, alínea a), 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, faz-se pública a lista classificativa final, homologada por despacho do presidente, de 11 de Setembro de 1990, e referente ao concurso de acesso à categoria de técnico especialista, do 1.º escalão, declarado aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho:

Candidato único:

António Júlio Emerenciano Estácio 9 valores

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória dos treze candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;
Armando de Oliveira Viegas;
Carla Fong Sardinha Ieong;
Celeste Maria de Carvalho;
Cheang Leng Sai;

Choi Kit Cheng;
Denise dos Anjos da Silva Fernandes;
Helda Maria Pinto Lagrosse;
Man Kam Chi;
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Va;
Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
Maria Virgínia Inácio.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 9 de Outubro de 1990, com início às 9,30 horas, e terminando às 12,30 horas, no salão nobre do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — O Vogal Efectivo, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira. — O Vogal Suplente, *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, rectificado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 do mesmo mês e ano:

Daniel Peres Pedro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 15 de Outubro de 1990, pelas 15,00 horas, com a duração máxima de três horas, no salão nobre do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa Basílio*, chefe de Divisão do Laboratório Municipal — *Ana Cristina Carvalho*, chefe de Divisão de Águas Residuais.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1990:

Iok Lan Lei;
Kok Cheong Pat.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 5 de Novembro de 1990, pelas 15,00 horas, com a duração máxima de três horas, no salão nobre do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral — *Maria Luisa Basílio*, chefe de Divisão do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Emília Correia Ribeiro Pereira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Pedro Dias Pereira, que foi subchefe n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Setembro de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Comercial San Hang Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Setembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, de «Sociedade Comercial San Hang Lei, Limitada», em inglês «San Hang Lei Trading Company Limited», e, em chinês «San Hang Lei Mau Iek Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, sétimo andar, «B-sete».

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade

de produtos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Lin Guan Bin e Alberto Manuel da Silva Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção.

ção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Balichão — Sociedade de Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o lapso constante da publicação dos estatutos da sociedade acima referida, publicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho do corrente ano, a saber:

Onde se lê, no respectivo artigo quarto, que o capital social:

«É de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos»

deve ler-se, que:

«É de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1990, lavrada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Limpeza Vai Tat, Limitada», e, em chinês «Vai Tat Cheng Kit Fok Mou Yao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e três, rés-do-chão, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO NOVEL (MACAU), LDA.

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral da sociedade «Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Lda.», para reunir no Segundo Cartório Notarial de Macau, no dia 26 de Outubro de 1990, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento do capital social;
2. Alteração do artigo 4.º do pacto social.

Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Gerente, *Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Lda., Leong Ioc Fan*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Nam Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Koi, Mio Lok Tin e Wong Hip Hong, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Nam Wai, Limitada», em chinês «Nam Wai Mao Iek Iau Han Cong Si», e, em inglês «Nam Wai Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, designado por edifício Nam Fong Garden, bloco quinze, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte mil patacas cada, pertencentes a Kuan Koi, Mio Lok Tin e Wong Hip Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remu-

nerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos, e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Administradora de Imóveis Nam Pák, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-C, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Peng Lim e Pun Io Lam, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Administradora de Imóveis Nam Pák, Limitada», em chinês «Nam Pák Mât Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Pak Property Management Company Limited», com sede

em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, número oitenta e três, primeiro andar, B e C, do edifício Kuok Fung, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da administração de imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes e cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de quinze mil patacas cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Kingsway — Indústria, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Setembro de 1990, a fls. 30 do livro de notas n.º 557-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Siu Kwok Wing e Ung Chin Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kingsway — Indústria, Importação e Exportação, Limitada», em inglês

«Kingsway Company Limited», e, em chinês «Kou Si Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 136, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação em geral, podendo dedicar-se à fabricação de produtos metálicos ou outra indústria e comércio, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de \$ 25 000,00 (vinte e cinco) mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chuen Wai, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 66 verso é seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Song Choi, So Wai Kwan e Leong Wun Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código Notarial

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chuen Wai, Lda.», em chinês «Chuen Wai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chuen Wai

Garment Factory Ltd.», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Keck Seng», fase dois, quinto andar, «J», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

A sociedade tem por objectivo o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quarto

A cessão de quotas, total ou parcial, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três gerentes.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldese*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Guarda-Chuvas Dragão de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong e Wong Lai Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Guarda-Chuvas Dragão de Ouro, Limitada», em inglês «Golden Dragon Umbrellas Manufacturing Company Limited», e, em chinês «Kam Long Ieong San Chai Chou Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, denominado centro de edifício industrial Keck Seng, torre II, décimo terceiro andar, fracção «M», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a

indústria de fabricação de guarda-chuvas e, ainda, a actividade de importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hoi Kin Hong, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Wong Lai Chan, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários.

rios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada a reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Chung Tien Ng Mook Kee de Engenharia Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1990, exarada a folhas 62 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Ng Mock Kee Engineering Limited»;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada»; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Wui Un — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas 51-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ngai Man Fai e Judy Dewan, uma sociedade comercial denominada «Wui Un — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wui Un — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wui Un Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wui Un — Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua

Marginal do Canal das Hortas, números dois a quatro, Kin Fu San Chuen, edifício Chi Fu Court, décimo segundo andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, subscrita pela sócia Judy Dewan; e

Uma quota no valor de \$ 20 000,00, (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Ngai Man Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência po-

dem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Judy Dewan, e gerente, o sócio Ngai Man Fai.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Serviços Gerais R & D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1990, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fung Yee e Van Iok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Serviços Gerais R & D, Limitada», em inglês «R & D Limited», e, em chinês «Pat Si Tat Ku Man Fok Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bispo, número três, segundo bloco, segundo andar, moradia A, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio comercial às empresas, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade não proibida pela lei, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ho Fung Yee, uma quota de nove mil patacas; e
- b) Van Iok, uma quota de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere

obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada a reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Restaurantes Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 26 verso do livro de notas para escrituras diversas 49-E, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Kin Vai, Iek Hin Kai, Iau Seng Ngan, Tam Kuan Wai, André Yu, aliás Iu Seng On, Chan Kai Hin, Vat Siu Hong e Iau Lai Mei, uma sociedade comercial denominada «Companhia de Administração de Restaurantes Eagle, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Restaurantes Eagle, Limitada», em chinês «Ieng Kuan Iam Sec Gun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Eagle Restaurants Management Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número onze, terceiro andar, «B» e «C», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a consultadoria e administração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta e três mil patacas, ou sejam duzentos e sessenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ng Kin Vai, uma quota de seis mil patacas;

b) Iek Hin Kai, uma quota de três mil patacas;

c) Iau Seng Ngan, uma quota de onze mil patacas;

d) Tam Kuan Wai, uma quota de três mil patacas;

e) André Yu, aliás Iu Seng On, uma quota de duas mil patacas;

f) Chan Kai Hin, uma quota de cinco mil patacas;

g) Vat Siu Hong, uma quota de dez mil patacas; e

h) Iau Lai Mei, uma quota de treze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Kin Vai, Iek Hin Kai e Iau Seng Ngan, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos três gerentes.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Três. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. Para actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Ou Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1990, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-G, deste Cartório, foi constituída, entre Han-Hua Fang e Xiao-Qin Lao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Ou Lon, Limitada», em chinês «Ou Lon Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ou Lon Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor

Arriaga, número setenta, décimo sexto andar, «R», edifício «Hang Van Kok», bloco B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Han-Hua Fang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Xiao-Qin Lao, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio não-cedente, ao qual é reservado o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Han-Hua Fang e gerente a sócia Xiao-Qin Lao.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral e pelo gerente em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

本張價銀四十三元二毫正